

NORMAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM COMPUTACIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (PGMC/UFJF)

Art. 1º - Tendo em vista a distribuição de bolsas de estudo das agências de fomento gerenciadas pelo Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional (PGMC/UFJF), os discentes serão qualificados como bolsistas ou não-bolsistas em função de estarem ou não recebendo bolsa no período letivo vigente.

Art. 2º - Antes do início de cada trimestre e ao final do último trimestre do ano, os alunos bolsistas terão seu desempenho global avaliado, sendo este desempenho classificado pela Comissão de Bolsas da PGMC/UFJF como SUFICIENTE ou INSUFICIENTE, de acordo com o **Art. 7º** desta resolução.

Art. 3º - Tendo em vista as diferentes agências de fomento, um aluno bolsista poderá solicitar a substituição de sua bolsa por uma de outra agência a qualquer momento desde que tenha desempenho acadêmico considerado SUFICIENTE no período letivo anterior.

Art. 4º - As bolsas de estudos podem ser solicitadas no momento da seleção do candidato ao ingresso no programa, ou, tratando-se de aluno não-bolsista, a qualquer tempo, desde que tenha desempenho acadêmico considerado SUFICIENTE e, na data de implementação da bolsa, não possua vínculo empregatício.

Art. 5º - Após a classificação de que trata o **Art. 2º** o aluno com desempenho global classificado como SUFICIENTE asseguram a manutenção de sua bolsa e se torna apto a substituição de sua bolsa por uma de outra agência.

§1º - O aluno cujo desempenho global for classificado como INSUFICIENTE, será comunicado pela Comissão de Bolsas do PGMC/UFJF.

§2º - A bolsa do aluno cujo desempenho global for classificado como INSUFICIENTE estará disponível para redistribuição pelo programa, seguindo a ordem crescente de pontuação referente ao **Art. 10º**.

Art. 6º - As bolsas disponíveis no programa serão distribuídas de acordo com o seguinte procedimento:

a) Primeiramente, serão atendidas as solicitações de substituição de bolsa dos alunos considerados aptos, conforme **Art. 5º**, na ordem decrescente da pontuação referente ao **Art. 10º**.

b) Em seguida, serão distribuídas as bolsas para os alunos do programa não-bolsistas com rendimento global considerado SUFICIENTE, na ordem decrescente da pontuação referente ao **Art. 10º**.

c) Por fim, serão destinadas as bolsas para os alunos ingressantes no programa, de acordo com a sua classificação no processo seletivo. Adicionalmente, poderá ser considerado na distribuição de bolsas para os alunos ingressantes o desempenho em cursos de nivelamento promovidos pela PGMC/UFJF, sendo necessário para tanto que os critérios para classificação final dos discentes seja divulgada previamente à realização dos cursos.

Art. 7º - Para fins da presente resolução o desempenho global do discente será considerado SUFICIENTE se atender às condições abaixo:

a) Comprovar carga horária média mensal equivalente a 30 (trinta) horas semanais de dedicação presencial à PGMC/UFJF, conforme determinado pelo Colegiado dessa Pós-graduação em sua Reunião 03/2011.

b) Possuir Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) que atenda aos artigos pertinentes do regimento da PGMC/UFJF, aprovado pelo Conselho setorial de Pós-Graduação e Pesquisa - CSPP em 2010.

c) O aluno bolsista deve se dedicar exclusivamente às atividades do programa.

d) Estar em cumprimento com o estágio docência, conforme descrito no **Art 9º**.

Parágrafo único - O desempenho global do discente será considerado INSUFICIENTE, caso pelo menos uma das condições acima não for atendida.

Art. 8º - Dispositivo transitório: A partir da data de sua publicação o aluno com acúmulo já implementado estará sujeito as seguintes regras:

a) **O bolsista tenha concluído todos os créditos exigidos pela PGMC/UFJF para a obtenção do título do respectivo curso (mestrado ou doutorado);**

b) **Seja verificada a viabilidade da manutenção do rendimento SUFICIENTE (exceto pelo item “c” do Art. 7º), tendo em vista a compatibilidade do horário de trabalho do bolsista com o do funcionamento das instalações do PGMC;**

c) **Tenha sido aprovado no exame de qualificação, no caso de aluno de doutorado.**

Parágrafo único - O discente que não se enquadrar nas regras descritas receberá **classificação de desempenho INSUFICIENTE** e se tornará apto a perder sua bolsa.

Art. 9º - Todos os discentes bolsista do PGMC deverão cumprir atividades de estágio docência obedecendo aos seguintes critérios:

a) O período total de estágio docência (HED) a ser cumprido será dado por:

$$H_{ED} = \text{Período total estimado de bolsa} * 0.25$$

i) Ao final da avaliação mais próxima à 50% de bolsa será exigido que o aluno tenha realizado $H_{ED}/2$;

ii) Ao final da avaliação mais próxima à 75% de bolsa será exigido que o aluno tenha integralizado o total das horas de estágio exigidas.

b) A carga horária máxima será de 4 (quatro) horas semanais.

c) As atividades de estágio docência deverão ser igualmente distribuídas entre atividades dentro e fora de sala de aula.

Parágrafo único - O discente bolsista do PGMC que comprovar possuir experiência em docência de ensino superior ficará dispensado do estágio docência.

Art. 10º - A pontuação para definir a classificação do aluno será feita obedecendo a seguinte formulação:

$$\text{Pontuação Total} = (A + R + P + E)/4.$$

Sendo:

a) Assiduidade (A): carga horária média por dia útil nos dois últimos períodos avaliativos, dividida por 6. Carga horária excedente no período avaliado será desconsiderada para o cômputo da nota final.

b) Rendimento (R) = (IRA + média da pontuação das disciplinas de crédito zero cursadas nos dois últimos trimestres)/6

c) Publicações (P): A avaliação referente às publicações levará em conta as publicações dos doze meses anteriores à avaliação, sendo a pontuação máxima atribuída para P igual a 1,00. As publicações devem estar alinhadas ao tema de dissertação ou tese do aluno e contar com a co-autoria de ao menos um docente da PGMC/UFJF, sendo pontuadas da seguinte forma:

i) P = 1,00: caso o aluno possua ao menos uma publicação, ou aceite de publicação, em periódico indexado pelo QUALIS (CAPES), JCR (ISI) ou SJR (Scopus);

ii) P = 0,50: caso o aluno possua ao menos uma publicação de trabalho completo em anais de conferência nacional ou internacional, ou em capítulo de livro;

iii) P = 0,25: caso o aluno possua ao menos uma publicação de resumo ou resumo estendido em anais de conferência nacional ou internacional;

d) Estágio docência (E): A avaliação referente ao cumprimento do estágio docência será pontuada da seguinte forma:

- i) $P = 1,00$: caso o aluno tenha integralizado completamente os créditos de estágio docência exigidos ao seu curso;
- ii) $P = 0,50$: caso o aluno tenha integralizado parcialmente os créditos de estágio docência exigidos ao seu curso,
- iii) $P = 0,25$: caso o aluno não tenha integralizado nenhum crédito de estágio docência exigidos ao seu curso.

Art. 11º - As presentes regras entram em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado da PGMC/UFJF, com exceção das condições mínimas para manutenção de bolsa (classificação do rendimento global como SUFICIENTE ou INSUFICIENTE), descritas no **Art. 7º**, que já se encontram em vigor desde as datas da aprovação das mesmas pelo Colegiado da PGMC e CSPP da UFJF, em 2011 e 2010, respectivamente.

Art. 12º - Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas e encaminhados, acompanhados de parecer da Comissão, para o Colegiado da PGMC/UFJF.